



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 632, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Concede reajuste aos servidores públicos municipais na forma em que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste de **6,78%** (seis vírgula setenta e oito por cento) aos Servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Jateí, MS, na seguinte forma:

- I** - para os cargos com níveis de salário equivalentes ao Salário Mínimo Nacional o reajuste será aplicado retroativo a janeiro de 2014, ficando regulamentada a equiparação feita anteriormente;
- II** - para os demais cargos que compõem as Tabelas de Remuneração da Lei Complementar n°. 021, de 12 de abril de 2007, o reajuste será aplicado a partir da aprovação desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal baixará Decreto atualizando os valores das tabelas de remuneração da Lei Complementar n°. 021, de 12 de abril de 2007, aplicando-se o percentual estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º. O reajuste no percentual concedido no artigo 1º desta Lei estende-se aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos previstos no orçamento do vigente exercício e nos subseqüentes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 29 de abril de 2014.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal

Jateí - MS